

**Contrato de Serviços de
Abastecimento de Água e
Esgotamento Sanitário de
Cachoeiro de Itapemirim**

BRK

Pelo presente instrumento, de um lado: (i) **BRK AMBIENTAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alvim Silveira, nº 01, no bairro Ilha da Luz, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.628.150/0001-70, Inscrição Estadual nº 082.016.79-8, doravante denominada **"CONCESSIONÁRIA"**; e, de outro lado: (ii) o **USUÁRIO** abaixo qualificado, responsável pela unidade usuária ("Imóvel") também identificado abaixo.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro do Itapemirim-ES ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **USUÁRIO**, no endereço indicado no termo de adesão, anexo 1.

1.2 Os serviços serão prestados com observância ao disposto na Lei nº 11.445/2007, Decreto 7.217/2010, na Lei Municipal 4797/1999 e 4.798/1999, no Regulamento da Concessão de Serviços Públicos de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro do Itapemirim ("Regulamento da Concessão"), no Contrato da Concessão ("Contrato da Concessão"), no Edital de Concorrência Pública nº 06/97 ("Edital"), e na Portaria AGERSA n.º 017/2010 ("Portaria AGERSA"), sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela AGERSA.

1.3 Caso as partes celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1 CAIXA DE PROTEÇÃO: Padrão pré-moldado ou "doalplastic" (conforme croqui disponível na empresa e no endereço eletrônico da **CONCESSIONÁRIA**), destinado à proteção e instalação do hidrômetro pela empresa.

2.2 CAIXA DE PROTEÇÃO ESPECIAL: Padrão conforme croqui disponível na empresa. É facultado ao **USUÁRIO** requerer a ligação para construção com padrão pré-moldado, entretanto, será responsável pela substituição do padrão pré-moldado para o padrão especial, inclusive, todas as despesas relativas à mudança serão de responsabilidade do mesmo.

2.3 CLIENTES ESPECIAIS: Condomínios, hospitais, indústrias e etc.

2.4 COLETA DE ESGOTO: Recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento.

2.5 CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: Suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio.

2.6 CONSUMO DE ÁGUA: Consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medido em metros cúbicos (m³).

2.7 CONTRATO ESPECIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO: Instrumento pelo qual o prestador de serviços e o **USUÁRIO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços.

2.8 ECONOMIA: Imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizado como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendido por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.

2.9 HIDRÔMETRO: É um aparelho destinado a indicar e totalizar, continuamente, o volume de água que o atravessa

2.10 INSTALAÇÃO PREDIAL HIDRÁULICA: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrada, na área interna da edificação, empregada para a distribuição de água na unidade consumidora.

2.11 INSTALAÇÃO PREDIAL SANITÁRIA: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças e dispositivos localizados na área interna da edificação e direcionada à rede, para a coleta e tratamento dos efluentes da unidade consumidora.

2.12 INTERRUPÇÃO DE ABASTECIMENTO: Suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

2.13 RELIGAÇÃO: Procedimento efetivado a pedido do consumidor, ao prestador de serviços que objetiva retornar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte.

2.14 TARIFA: Valor Monetário, fixado em reais, para cobrança dos serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

2.15 UNIDADE CONSUMIDORA: Economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

2.16 USUÁRIO: Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

3.1 A prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente; salvo na hipótese de interrupção dos serviços para manutenção dos sistemas de abastecimento de água ou coleta e tratamento de esgoto ou nos casos fortuitos ou de força maior;

3.2 A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza pela elevação do volume medido ou apurado em decorrência da existência de vazamento na instalação predial, o qual será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA

4.1 A CONCESSIONÁRIA realizará a medição do consumo mensal de água tratada mediante leitura no hidrômetro a ser realizada por seus agentes comerciais em

intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA realizará a medição mediante estimativa do consumo médio apurado pela leitura dos 06 (seis) últimos meses, nos casos que não for possível efetuar a medição em função de o hidrômetro encontrar-se dentro do imóvel ou na hipótese de avaria ou defeito deste aparelho.

4.2 O volume a ser faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de água consumida no intervalo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

4.3 O valor da fatura será calculado pela **CONCESSIONÁRIA** com base nas tarifas referenciais de água e de esgoto (TRA e TRE).

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

5.1 Para fins de medição do volume de água tratada consumida, a **CONCESSIONÁRIA** instalará no ponto de entrada dos serviços contratados, hidrômetro(s) em local(is) protegido(s) por caixa de proteção, conforme modelo definido pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.2 O **USUÁRIO** deverá permitir o livre acesso ao hidrômetro(s) aos profissionais da **CONCESSIONÁRIA**, sendo vedado atravancar a caixa de proteção com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a inspeção, medição e manutenção pela **CONCESSIONÁRIA**.

5.3 O **USUÁRIO** poderá solicitar a verificação do(s) hidrômetro(s) à **CONCESSIONÁRIA**, obrigando-se ao pagamento das despesas, se for constatado pela **CONCESSIONÁRIA**, ou por empresa por esta credenciada, o funcionamento normal do aparelho.

5.3.1 Será considerado em funcionamento normal, o aparelho que acusar erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento), conforme Portaria INMETRO nº 246/2000.

5.4 A **CONCESSIONÁRIA** está autorizada a substituir o hidrômetro em uso, em intervalos estabelecidos pelo INMETRO. Os hidrômetros que apresentarem avaria ou defeito poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo o **USUÁRIO** ser comunicado, por escrito, sobre o motivo da troca, de acordo com a legislação vigente e com a portaria nº 17/10 da AGERSA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços prestados, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** a fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento previamente indicada na fatura.

6.1.1 Caso não ocorra o pagamento da(s) fatura(s) na data de vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios no montante de 1% a.m (um por cento ao mês), que corresponde a 0,033% a.d. (zero vírgula zero trinta e três por cento ao dia) sobre o valor da parcela em atraso.

6.1.2 Poderá a **CONCESSIONÁRIA** cobrar, por via judicial ou extrajudicial, os valores decorrentes de inadimplemento por parte dos **USUÁRIOS**, com o acréscimo de multa e reajuste cabíveis nos termos da legislação federal então vigente.

6.2 As tarifas de água e esgoto, as indenizações e as multas impostas por infrações previstas neste Contrato, serão devidas pelos **USUÁRIOS**, ficando os proprietários dos imóveis respectivos solidários no que se refere a estas dívidas, nos termos do Contrato de Concessão e do Regulamento da Concessão.

6.2.1 No caso de imóveis sujeitos à cobrança das tarifas referentes a despejo industrial, a responsabilidade pelo pagamento de qualquer débito será do **USUÁRIO**.

6.3 Na hipótese de inadimplência pelo **USUÁRIO** do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderá a **CONCESSIONÁRIA** interromper os serviços previstos neste instrumento, mediante comunicação prévia ao **USUÁRIO** com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

7.1 SÃO DIREITOS DO USUÁRIO:

7.1.1 Receber da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos, seja por meio de atendimento telefônico, eletrônico, presencial, na agência de atendimento e por meio de informações disponibilizadas na página da Internet da **CONCESSIONÁRIA**;

7.1.2 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e enumerada em sistema próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

7.1.3 Receber do prestador de serviços, em maio de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao **USUÁRIO** no exercício anterior.

7.1.4 Exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.2 SÃO DEVERES DO USUÁRIO:

7.2.1 Pagar mensalmente pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário dentro do prazo de vencimento indicado na respectiva fatura;

7.2.2 Manter o cadastro atualizado junto à **CONCESSIONÁRIA**, informando, sempre que necessário, quanto às alterações supervenientes, especialmente àquelas que importem em reclassificação da categoria;

7.2.3 Manter as instalações prediais hidráulicas e sanitárias da unidade consumidora, em conformidade com as normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA**;

7.2.4 Responsabilizar-se pela proteção e guarda do hidrômetro instalado no ramal predial da unidade consumidora;

7.2.5 A solicitação dos serviços de (a) Desmembramento de água e/ou esgoto; e (b) Alteração da titularidade do imóvel, só poderão ser efetivadas se o **USUÁRIO** não possuir débitos;

7.2.6 Responsabilizar-se pelo aumento no consumo decorrente de vazamento no ramal interno e nas instalações hidráulicas do imóvel, bem como pelos devidos reparos;

7.2.7 Solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a ligação da rede coletora de esgoto ao ramal predial da unidade consumidora, se o logradouro for dotado do sistema de esgotamento sanitário;

7.2.8 Arcar com a despesa decorrente da execução de obras de ampliação ou da modificação da rede de água e esgoto sanitário não exigíveis à **CONCESSIONÁRIA**;

7.2.9 Solicitar a **CONCESSIONÁRIA** a suspensão dos serviços de abastecimento de água. Caso o **USUÁRIO** não faça tal solicitação à **CONCESSIONÁRIA**, os serviços continuarão a ser prestados normalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o **USUÁRIO** arcar com os pagamentos pelos serviços prestados até a efetiva formalização de suspensão dos serviços junto à **CONCESSIONÁRIA**.

7.2.10 Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** de serviços qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

7.3 É VEDADO AO USUÁRIO:

7.3.1 A intervenção de qualquer modo nas instalações do serviço público de água ou de esgoto sanitário, bem como na ligação de qualquer canalização às redes públicas de água ou esgoto sanitário após a aprovação do pedido de ligação;

7.3.2 A violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo, bem como cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos e dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto, que, de qualquer modo, prejudique o abastecimento público de água e coleta de esgoto, ou ainda que não sejam aprovados pela **CONCESSIONÁRIA**;

7.3.3 Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia;

7.3.4 O lançamento de águas pluviais no interior das fossas ou na rede coletora e tratamento de esgoto e ainda lançar esgoto na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pelo prestador de serviços.

7.4 O **USUÁRIO** que violar quaisquer das condições acima poderá incorrer em penalidade, independentemente de intimação, cujos valores serão previamente aprovados pelo Município de Cachoeiro do Itapemirim, nos termos do Regulamento da Concessão e/ou no Contrato de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o fornecimento de água ser interrompido e/ou a matrícula do imóvel ser cancelada, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente.

8.2 O prazo para a **CONCESSIONÁRIA** efetuar a ligação será de 15 (quinze) dias úteis. Caso haja alguma irregularidade, o **USUÁRIO** será notificado para corrigir a falha e fica sob sua responsabilidade solicitar a **CONCESSIONÁRIA** nova vistoria. Neste caso, o prazo para ligação será contado a partir da nova solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

9.1 A **CONCESSIONÁRIA** poderá interromper os serviços de abastecimento de água, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por interesse do **USUÁRIO**, mediante pedido de suspensão no abastecimento de água, hipótese na qual deverá ser formalizado junto à **CONCESSIONÁRIA**, documento específico de pedido de rescisão, observado o disposto na cláusula 7.2.9 na página anterior;
- (ii) Falta de pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura;
- (iii) Irregularidades na instalação de água e esgoto não sanadas no prazo fixado pela **CONCESSIONÁRIA**, as quais de alguma forma comprometam a segurança, saúde ou patrimônio ambiental da coletividade ou da vizinhança;
- (iv) Interdição do imóvel, em função de decisão judicial ou administrativa.

9.2 É facultado à **CONCESSIONÁRIA** a interrupção dos serviços de abastecimento de água, independentemente de nova notificação, nas hipóteses dos incisos ii, iii e iv acima, nos termos do Regulamento da Concessão.

9.3 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pelo prestador de serviços, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos a pessoas ou bens e em caso de inadimplência em ligações exclusivas de esgoto.

9.4 O abastecimento será restabelecido pela **CONCESSIONÁRIA** após a regularização pelo **USUÁRIO** ou proprietário do imóvel da ocorrência que deu motivo à interrupção.

9.5 A **CONCESSIONÁRIA** poderá ainda cancelar a ligação de água ou a matrícula, com a retirada do ramal predial, nos seguintes casos:

- (i) Cancelamento de matrícula do imóvel;
- (ii) Ligação clandestina;
- (iii) Demolição;
- (iv) Após 60 (sessenta) dias de interrupção do fornecimento.

9.6 As eventuais despesas com a interrupção e com o restabelecimento do fornecimento de água, bem como com a retirada do ramal predial, correrão por conta do responsável pelo imóvel, em conformidade com os termos do Regulamento da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Contrato está disponível no endereço eletrônico da **CONCESSIONÁRIA**: www.brkambiental.com e da AGERSA www.agersa.es.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



BRK

minhabrk.com.br

 11 99988-0001

0800 771 0001



**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES**

1. DADOS DO USUÁRIO:

Protocolo: 240524-18654033 (alteração de titularidade)

CDC: 4220774-6

Titular: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

Endereço do Imóvel: Rua Barão de Itapemirim, nº 36

Endereço para correspondência: NO LOCAL

Bairro: Centro

CEP: 29300-110

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 27.071.950/0001-63 **Tel:** (28)3522-6127 – (28)99966-3072

Vínculo do USUÁRIO com o Imóvel (locatário; proprietário; outros): Locatário

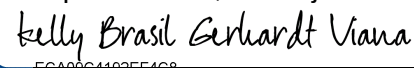
2. TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, o **USUÁRIO** acima qualificado declara ter pleno conhecimento de todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cachoeiro do Itapemirim- ES, estando de acordo com a contratação dos serviços na forma proposta e comprometendo- se a manter atualizados seus dados cadastrais junto à Concessionária.

Cabe destacar que os clientes especiais, definidos na Cláusula 2.3 do Contrato de Prestação de Serviços citado acima, deverão providenciar a adequação do padrão pré-moldado para o padrão especial ao término da construção do empreendimento, conforme disposto na cláusula 2.2 do referido Contrato de Prestação de Serviço, e diretrizes indicadas no serviço de análise de viabilidade técnica solicitada junto ao pedido de ligação.

Cliente ciente dos valores referente a ligação de água e de como é feita a cobrança, ciente que qualquer alteração cadastral de sua conta deverá informar a empresa principalmente na mudança de categoria como todos os outros. Ciente que a água sendo ligada, gastando ou não até 10m³ pagará o mínimo, ciente também que caso não esteja utilizando o imóvel, poderá solicitar o corte a pedido do cliente, pagando todas as contas em aberto e a vencer, ficando desligada por 2 meses. Caso fique desligada por mais de 2 meses, entra no risco da empresa cancelar a ligação com a retirada do medidor, tendo que pagar nova taxa de ligação de água, caso precise novamente do relógio. Cliente ciente que caso o padrão fique reprovado terá que solicitar uma nova ligação, começando assim a contar novamente o prazo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de janeiro de 2024.

De acordo: 

ECAD00C4102EF408...
BRK Cachoeiro de Itapemirim
(assinatura e carimbo do funcionário)

Usuário